LEI MUNICIPAL Nº 3.825, 6 DE SETEMBRO DE 2000

PROÍBE A DISCRIMINAÇÃO NO ACESSO AOS ELEVADORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibida qualquer forma de discriminação para impedir ou restringir o acesso de pessoas aos elevadores dos edifícios do Município, em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou deficiência de ordem física ou biológica.

 Parágrafo Único - As regras estabelecidas pelos responsáveis pela administração para regular o disposto no "caput", deverão ser gerais, impessoais e não-discriminatórias.

 Art. 2º - A condução de pessoas que não estejam transportando cargas deve ser feita, preferencialmente, pelo elevador social.

 Art. 3º - Devem ser afixados, em local visível da entrada dos edifícios, cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É vedada, sob pena de multa, qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência física ou biológica no acesso aos elevadores deste edifício."

 Art. 4º - O Poder Público deve desenvolver ações de cunho educativo visando combater qualquer forma de discriminação ou preconceito no serviço público e nas demais atividades exercidas no Município.

 Art. 5º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei implicará multa no valor de 1.000,00 ( hum mil) UFIRs - Unidades Fiscais de Referência.

 Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

 Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

 Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

 Sala das Sessões, 26 de junho de 2000.

 Sérgio Luiz Garcia de Carvalho

 Vereador - PPS

 JUSTIFICATIVA

 Infelizmente, em nosso País, e no município de Pouso Alegre, não é diferente, há ainda muito preconceito e discriminação entre as pessoas.

 E um dos locais onde isto acontece, são nos edifícios que possuem elevadores, sejam eles residenciais ou comerciais.

 Para que fatos de discriminação ou preconceito deixem de acontecer, apresento este Projeto de Lei, com o intuito de chamar a atenção da população, para a convivência pacífica e ordeira entre os cidadãos.

 Conto com o apoio e o voto favorável de todos os ilustres colegas vereadores.